



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.º : CLJF-005/83

ASSUNTO :

SERVIÇO :

UBÁ, 04 de abril de 1983.

*Aguardar a análise
da prestação de contas
do exercício 1982
do Presidente*
6/4/83

Ilmo. Sr.
LINCOLN RODRIGUES COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uba
Nesta

Senhor Presidente:

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/83 QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO PARA VEREADORES E FIXA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

De posse do Projeto de resolução, em referência, os vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, se dirigem a V.Sa. para ponderarem os seguintes fatos, observadas as leis complementares nºs..... 03/72, 25/75 e 38/79.

De acordo com a lei nº 25 de 02/07/75, art. 7º, a despesa com o subsídio dos vereadores, não poderá, em cada município, ultrapassar anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Na reunião do dia 25/03/83, esta casa, por unanimidade de seus membros, deliberou pela devolução da prestação de contas do exercício de 1982, ao Sr. Prefeito Municipal Prof. José Bigonha Gazolla, por não constar a assinatura do ex-Prefeito Sr. Irineu Gomes Filho.

Entendemos, que não seria de bom senso, considerar as receitas constantes da referida prestação de contas, como base para fixação dos subsídios dos srs. vereadores, até que a mesma seja novamente enviada à casa, devidamente assinada conforme solicitação.

Além da razão acima exposta, consta na referida resolução, que a mesma, deve retroagir a 01/01/83, o que na verdade não deve acontecer, pois de acordo com a circular de nº 02/83, do IMAM-Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, a data correta é 01/02/83.

Pedimos venia, para lembrar ao Sr. Presidente, que de acordo com o art. 113, da Lei Complementar nº 03, nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura orçamentária ou de créditos adicionais, assim sendo, entendemos que, também, de acordo com Instrução 02 do IMAM, de 11/03/83, o orçamento municipal do exercício de 1983, deverá ser verificado.

Atenciosamente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Norton Antonio Fagundes Reis

Afonso Lúgorio Campos Mendes

Willian Fernandes Cabral